



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.163 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 336 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo e Financeiro | 08 |
| Departamento do Patrimônio | 08 |
| Secretaria | |
| Câmaras Cíveis | 09 |
| Câmaras Criminais | 16 |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | 17 |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALCADA | |
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 25 |
| Processo Crime | 67 |
| Preparo e Distribuição | 77 |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível | 103 |
| Crime | 126 |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível | 130 |
| Crime | 185 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 187 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |
| Capital | 188 |
| Interior | 192 |
| DIVERSOS | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 207 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 225 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | 323 |
| JUSTIÇA FEDERAL | 323 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 336 |

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00302

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17027/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da mesma Comarca.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00303

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17029/94, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor OLÍVIO GAMBOA PANUCCI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00304

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14362/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cândido De Abreu, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Centenário do Sul.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00301

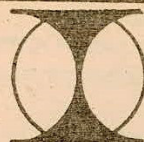
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17028/94, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito Substituto da 12ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645- (Juizé) 252-2012 -- (Diretoria)
Caixa Postal nº 1182 FAX
Cep-60030-050 253-4302 -- (Diretoria)
PABX-(041) 252-4411-(Informações) 253-2074 -- (Gerência Comercial)

| | | |
|-------------------------------|-----|--------|
| PÁGINA | URV | 193,20 |
| MEIA PÁGINA | URV | 96,60 |
| CUSTO: 1 centímetro da coluna | URV | 4,41 |

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

| | | |
|------------------------------|-----|--------|
| Semestral Sem remessa postal | URV | 44,16 |
| Semestral Com remessa postal | URV | 134,70 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

| | | |
|------------------------------|-----|--------|
| Semestral Sem remessa postal | URV | 24,28 |
| Semestral Com remessa postal | URV | 112,61 |

NÚMEROS AVULSOS

| | | |
|---|-----|------|
| DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA | | |
| Sem remessa postal | URV | 0,33 |
| Com remessa postal | URV | 0,88 |

FOTOCÓPIAS

| | | |
|----------------------------------|-----|-------|
| Formato Ofício — Unidade | URV | 0,066 |
| Formato Diário Oficial — Unidade | URV | 0,099 |

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|----------|
| DECRETO FEDERAL 8666/93 | URV 1,10 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | URV 3,31 |
| REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA | URV 3,31 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR | URV 2,42 |
| COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 | URV 3,31 |
| CONSTITUIÇÃO FEDERAL | URV 3,31 |
| PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA | URV 3,31 |
| REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 | URV 9,93 |
| ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | URV 3,31 |

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 1 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. NUNES DO NASCIMENTO
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accacio Cambi
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accacio Cambi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. NUNES DO NASCIMENTO — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MÁRIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLLO
Dr. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLÉS MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NÉRIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROITA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MÁRIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLLO
Dr. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLÉS MESSIAS

3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NÉRIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROITA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00305

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14363/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ubitatã, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Imbituva.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00306

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14364/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Helena, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Congonhinhas.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00307

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14365/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barracão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Marilândia do Sul.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00308

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14368/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor LUÍS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmeira, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ipiranga.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00309

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14369/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pinhão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Pirai do Sul.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00310

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14370/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Joaquim Távora, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Tibagi.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00311

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14375/94, resolve

Telêmaco Borba, ao cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância da Lapa.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Alto Piquiri, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Reserva.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00312

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso, resolve

MARCIO RICIÉRI GOLINELLI STORTI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ribeirão Claro.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PROMOVER

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial a seguir indicadas:

01. Doutor JOSÉ LUIZ DOSCIATTI - Realeza
02. Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO - Cerro Azul
03. Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA - Campina da Lagoa
04. Doutora JANES DE FÁTIMA PALLAZO - Grandes Rios
05. Doutor JOSÉ MAURO FLORES - Iporã
06. Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA - Capitão Leônidas Marques

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00313

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 14350/94, resolve

a pedido e a partir de 22 de abril do ano em curso, DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, do cargo de Técnico Especializado em Execução Penal, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

REMOVER

a Doutora TEREZA CRISTINA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00316

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17650/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 16 de maio do ano em curso, ROSA MARIA SAM-PAIO DÓLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00317

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9075/94, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de SUELI RIBEIRO DOS SANTOS, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como SUELI RIBEIRO RAPINI.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00318

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22586/92, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto nº 403, de 11 de agosto de 1992, que concedeu aposentadoria, a pedido, a JURACY BARBOSA, no cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Jaguapitã, a fim de que do mesmo passe a constar que os proventos são proporcionais a vinte e sete trinta e cinco avos (27/35), e não como figurou.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00319

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4901/94,

R E S O L V E

inciso III, letra "c", da Carta Magna Estadual, com proventos proporcionais a vinte e cinco trinta avos (25/30), correspondentes ao seu nível, respeitado o inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, acrescidos de vinte por cento (20%) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00320

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9751/94,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a PEDRO OLIVIO PLATNER, no cargo de Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais correspondentes ao seu nível, com fundamento nos artigos 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, letra "a", da Carta Magna Estadual, acrescidos de vinte por cento (20%) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; gratificação de função símbolo 2-F, de acordo com o previsto no inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6174/70 e parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 9937/92; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001159

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de maio do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ARIIVALDO STROPA GARCIA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, para exercer as funções de Diretor do Fórum da referida Comarca.

Curitiba, 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001160

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23710/94, resolve

conceder aposentadoria, a pedido, a MARIBEL ALBINI STANIZECOSKI, no cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 35.

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, membro deste Tribunal, para compor "quorum", no julgamento de Habeas Corpus Crime sob nº 26893-5, da Comarca de Guaratuba, na sessão da Segunda Câmara Criminal, em virtude do impedimento dos Excelentíssimos Senhores Desembargador ALCEU MARTINS RICCI e do Juiz Convocado Doutor LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001161

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18174/94, resolve

L O T A R

a Bacharel TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001162

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4226/94, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 807, de 11 de abril de 1994, que colocou à disposição do Cartório Criminal da Comarca de Castro, ISMENIA MARIA JONCZYK, Escrivão do Crime, PJ-1, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tibagi, a fim de que da mesma pas-se a constar que o período da referida disposição é de 03 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001163

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 16 de maio de 1994, a Portaria nº 920, de 28 de abril de 1994, referente a designação do Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes das Comarcas de Capitão Leônidas Marques e Matelândia.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001164

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 06 de maio do ano em curso, a licença especial concedida à Doutora ELISABETH KHATER, Juiz de Direito da Comarca de Loanda, através da Portaria nº 1043, de 12 de maio de 1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001165

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4361/94, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor CELSO SEIKITI SAITO, Juiz de Direito da 6ª Vara Vel da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício suas funções no quinquênio compreendido entre 17.07.86 e 18.11.90, an

tecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias n.ºs: 422/87 e 1906/88, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 3ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 19 e 26 de maio do ano em curso, em virtude do afastamento do titular para participação de sessão no Tribunal de Alçada.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001167

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 14ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 19 e 20 de maio do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001168

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17622/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 11ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob n.º 52/93, de Ação Sumaríssima de Locuplemento c/c Restituição de Valores, em que figuram como partes Joacir Pereira dos Anjos e L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001169

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma Comarca, no período de 16 a 20 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001170

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes das 1ª e 2ª Varas de Família - área de alimentos no período da manhã, nos dias 19 e 20 de maio do ano em curso, em virtude da licença do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001171

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 10ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 16 a 20 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001172

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 9ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 16 a 19 de maio do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001173

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23532/94, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, para Supervisionar o Juizado Especial de Pequenas Causas da mesma Comarca, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 849, de 15 de abril de 1994, referente a Doutora MARIA CECILIA PUPPI.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001174

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LELIA SAMARDA MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 18ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 16 a 20 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 24 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/94

A Bel. KÁTIA STASIAK, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 52853/93, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

MARCELO VASCONCELLOS INNOCÊNCIO, Oficial de Justiça - PJ-3, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, por mais de 1 (um) ano, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação, no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico - Curitiba, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, letra "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas.

Curitiba, 12 de maio de 1994.

Kátia Stasiak
KÁTIA STASIAK
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na cidade de Maringá-PR, à Av. Cerro Azul nº 1435, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 76.646.009/0001-36, representada neste ato pelo Senhor CLÁUDIO BIDOIA, Portador da Carteira de Identidade nº 1.653.551-PR e inscrito no CPF sob nº 325.709.459-00, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado entre si em 07 de fevereiro de 1994, observado o Termo de Re-ratificação firmado em 22 de abril do mesmo ano, e constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 50.986/93, para a execução de serviços extras junto as obras de conclusão do edifício do fórum da comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a CONTRATADA autorizada a executar, em quantidade, qualidade e especificações, serviços extras junto às obras de conclusão do edifício do fórum da comarca de Bela Vista do Paraíso, conforme discriminação constante às fls.03 do expediente proto

colado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 17.952/94, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão dos serviços aludidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de CR\$ 529.833,25 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), valor este alusivo a dezembro de 1993 e que está devidamente empenhado à conta da dotação orçamentária do exercício de 1994, consignada ao sub-elemento 4111.01.00 - Construção de Prédios Públicos, conforme Nota de Empenho nº 1843, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 17 de maio de 1994.

Parágrafo Primeiro: O valor constantes do "caput" desta Cláusula será reajustado de acordo com os Índices Econômicos/Brasil, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, item "Edificações", Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas' (FGV).

Parágrafo Segundo: O reajuste aludido no parágrafo anterior incidirá sobre o valor da fatura, e dar-se-á de acordo com a fórmula prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do contrato ora aditado, sendo I_0 = ao índice do mês de dezembro de 1993 e I_1 = ao índice do mês de maio de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem vigentes e são aplicadas as Cláusulas do contrato original, observado o Termo de Re- ratificação já referido, que com este não colidam.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais".

E por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

[Assinatura]
DES. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça

[Assinatura]
ENGO. CLAUDIO BODDA
Itaocara Construções Cívicas Ltda.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ALVARO SÉRGIO WINCOSKI FARIA

[Assinatura]
LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 01 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|-----------|
| ALBERTO NOEL DE PAULA | 008 | 0018050-5 |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF | 008 | 0018050-5 |
| ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA | 008 | 0018050-5 |
| ANTONIO CARLOS EPING | 004 | 0031471-2 |
| ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY | 008 | 0018050-5 |
| CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS | 008 | 0018050-5 |
| CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO | 003 | 0031286-3 |
| CELSO FERREIRA MELO | 010 | 0032480-5 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA | 010 | 0032480-5 |
| DALMI MARIA DE OLIVEIRA | 008 | 0018050-5 |
| DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR | 006 | 0032268-9 |
| DENISE CRISTINA BRZEZINSKI MANSUR | 007 | 0026300-5 |
| DEONILDO LUIZ BORSATTI | 002 | 0030956-6 |
| DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO MACHADO | 009 | 0031072-9 |
| EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND | 008 | 0018050-5 |
| ELEODORA MARIA DE MELO | 005 | 0031896-9 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA | 010 | 0032480-5 |
| ERIAN KARINA NEMETZ | 007 | 0026300-5 |
| FLAVIO BOVO | 006 | 0032268-9 |
| GEMÍ REGINA DA SILVA | 004 | 0031471-2 |
| | 010 | 0032480-5 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| GEORGE LUIZ DEMIATE | 002 | 0030956-6 |
| | 009 | 0031072-9 |
| GUILHERME MOREIRA RODRIGUES | 005 | 0031896-9 |
| JACINTO NELSON DE M COUTINHO | 008 | 0018050-5 |
| JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER | 008 | 0018050-5 |
| JERVIS PUPPI WANDERLEY | 007 | 0026300-5 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO | 006 | 0032268-9 |
| JULIO CESAR RIBAS BOENG | 008 | 0018050-5 |
| LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO | 003 | 0031286-3 |
| LORIVAL FAVORETTO | 004 | 0031471-2 |
| LUCIA BORDIGNON | 001 | 0030708-0 |
| LUIR CESCHIN | 008 | 0018050-5 |
| LUIZ JOAQUIM SANTANA | 008 | 0018050-5 |
| LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA | 001 | 0030708-0 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 010 | 0032480-5 |
| MARISA ZANDONAI MOREIRA | 002 | 0030956-6 |
| | 009 | 0031072-9 |
| MARLUS JORGE DOMINGOS | 007 | 0026300-5 |
| MILTON PAULO NOGUEIRA | 002 | 0030956-6 |
| | 009 | 0031072-9 |
| MOACIR ANTONIO BORDIGNON | 001 | 0030708-0 |
| MURILLO CELSO FERRI | 007 | 0026300-5 |
| NEUZA TABORDA RIBEIRO CURY | 002 | 0030956-6 |
| | 009 | 0031072-9 |
| NEWTON JOSE FERNANDES | 003 | 0031286-3 |
| OSMANN DE OLIVEIRA | 008 | 0018050-5 |

ADVOGADO

PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO
PEDRO HENRIQUE XAVIER
ROSI MARY MARTELLI
SAMUEL TEODORO FERREIRA
SANDRA MARA FLUGEL

ORDEM PROCESSO

008 0018050-5
005 0031896-9
007 0026300-5
001 0030708-0
008 0018050-5
007 0026300-5
002 0030956-6
009 0031072-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0030708-0
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1ª VARA CÍVEL
ACAO ORIG. : 00000467/92 DECLARATORIA
PROC. (fls) : 26, 27, 56
AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO : ANDREA THOMASI RAUCHBACH
ADV : AUDREY THOMASI RAUCHBACH
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE XAVIER
ADV : SORAIA MONIKA DREWS
ADV : LUCIA BORDIGNON
INTERESSADO : MOACIR ANTONIO BORDIGNON
ADV : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
RELATOR : LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0030956-6
COMARCA : PATO BRANCO
VARA : 1ª VARA CÍVEL
ACAO ORIG. : 00000694/87 INDENIZACAO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
PROC. (fls) : 10, 11
AGRAVANTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADV : MARISA ZANDONAI MOREIRA
AGRAVADO : SANDRA MARA FLUGEL
ADV : OTAVIO BOSA E SUA MULHER
AGRAVADO : ETELVINO ANGELO MARTARELLO E SUA MULHER
ADV : VALDOMIRO VITORINO SANAGIOTTO E SUA MULHER
AGRAVADO : NATAL MARCO SANAGIOTTO E SUA MULHER
ADV : GIOCONDO ALBINO FRACARO E SUA MULHER
AGRAVADO : DORIVAL ZAGO E SUA MULHER
ADV : AVELINO MOLINETTE E SUA MULHER
AGRAVADO : VIRGINIO ASCARI E SUA MULHER
ADV : VICANOR MATUCHAKI ASCARI E SUA MULHER
AGRAVADO : DEONILDO LUIZ BORSATTI
ADV : MILTON PAULO NOGUEIRA
AGRAVADO : NEUZA TABORDA RIBEIRO CURY
RELATOR : GEORGE LUIZ DEMIATE

RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0031286-3
COMARCA : SANTO ANTONIO DA PLATINA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000127/93 CAUTELAR
PROC. (fls) : 39, 52, 95
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
AGRAVADO : DINALDA PIMENTEL DA SILVA
ADV : NEWTON JOSE FERNANDES
RELATOR : LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO

004.PROCESSO : 0031471-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 10ª VARA CÍVEL
ACAO ORIG. : 00000943/92 INDENIZACAO
PROC. (fls) : 24, 55
AGRAVANTE : DULCINEIA CUTRIM DE CAMARGO
ADV : LORIVAL FAVORETTO
AGRAVADO : FLAVIO BOVO
ADV : ELO COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICO LTDA
RELATOR : ANTONIO CARLOS EPING
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

DESPACHO :

I- Indefiro a peticao inicial, uma vez que o ali pretendido nao se insere em qualquer ato ou fato, indicativo de violacao de direito liquido e certo dos impetrantes.

II- As providencias determinadas pelo M.M. Juiz da Comarca de Paranaagua, sao de rotina judiciaria, o que, tambem, acontece com o M.M. Juizo deprecado.

III- Por igual, o problema de pagamento, ou nao, de custas judiciais, para o andamento do feito, refoge ao ambito do mandado de segurancia.

IV- Intime-se.
Em 20.05.94
DES. MATTOS GUEDES,
RELATOR.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/94

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em Órgão Especial, em sessão extraordinária realizada em 23 de maio de 1994, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei nº 97567/82,

RESOLVE

Alterar a redação do artigo 2º da Resolução nº 03/92, que passará a ser a seguinte :

" Artigo 2º - Determinar que o Valor de Referência de Custas (VRC) seja atualizado, quinzenalmente, de forma que, aquele módulo unitário, nesta data, será equivalente à variação da Unidade Real de Valor (URV) de 1º a 15 de maio e do dia 15 de junho será equivalente à variação da Unidade Real de Valor (URV) dos primeiros quinze dias do mês de junho, enquanto que , nos dias 30 de maio e 30 de junho, será relativo a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF - PR.)".

Em 23 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Estiveram presentes à sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Troiano Neto, Carlos Raitani, Martins Ricci, Nasser de Mello e Accacio Cambi.

INSTRUÇÃO Nº 06/94

O Desembargador **NEGI CALIXTO**, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Resolução nº 03, de 23 de

maio de 1994, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$ 67,49 (sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

Negi Calixto
Desembargador **NEGI CALIXTO**
Corregedor Geral da Justiça

TABELA REAJUSTADA DE 01/05 A 15/05 PELA VARIAÇÃO DA URV.

TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

| | | | |
|--|------------|------|----------|
| I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior..... | 50,00 VRC | CR\$ | 3,374.50 |
| II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência..... | 50,00 VRC | CR\$ | 3,374.50 |
| III - Mandado de Segurança | 50,00 VRC | CR\$ | 3,374.50 |
| IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo | 25,00 VRC | CR\$ | 1,687.25 |
| máximo | 100,00 VRC | CR\$ | 6,749.00 |
| V - Deserção | 50,00 VRC | CR\$ | 3,374.50 |
| VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha | 4,00 VRC | CR\$ | 269.96 |
| b) - por folha que exceder | 2,00 VRC | CR\$ | 134.98 |
| VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença | 30,00 VRC | CR\$ | 2,024.70 |

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS**
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

| | URC | (CR\$) | CPC |
|--|-------|----------|-----------|
| I - Certidões: | | | |
| a) - pela primeira folha | 3,00 | 202.47 | VIDE NOTA |
| b) - por folha que exceder | 1,00 | 67.49 | -0- 0,00 |
| II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito | 15,00 | 1,012.35 | VIDE NOTA |

| | | | | |
|---|------|-------|-----|------|
| III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ... | 0,50 | 33,75 | -0- | 0,00 |
|---|------|-------|-----|------|

| | | | | |
|---|--------|-----------|-----|------|
| acima de 3.000,00 URC (CR\$ 202.470,00) ... | 300,00 | 20.247,00 | -0- | 0,00 |
|---|--------|-----------|-----|------|

NOTA - 0 item supra não é progressivo.

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

| I - Certidões: | URC | (CR\$) | CPC |
|---------------------------------|------|--------|-----------|
| a) - pela primeira folha | 2,00 | 134,98 | VIDE NOTA |
| b) - por folha que exceder | 1,00 | 67,49 | -0- 0,00 |

| II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ... | URC | (CR\$) | CPC |
|--|------|--------|----------|
| | 0,50 | 33,75 | -0- 0,00 |

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

| | |
|---|----|
| I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. | 2% |
|---|----|

| | |
|---|------------|
| NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte | |
| NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório | 100,00 URC |
| Pela diligência de casamento fora de cartório | 200,00 URC |

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

| I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná | URC | (CR\$) |
|--|------|--------|
| | 1,00 | 67,49 |
| II - À Associação Paranaense do Ministério Público | 1,00 | 67,49 |
| III - À Associação dos Magistrados do Paraná | 1,00 | 67,49 |
| IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná . | 1,00 | 67,49 |

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

| I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes | URC | (CR\$) | CPC |
|---|--------|-----------|-------------|
| | 150,00 | 10.123,50 | VIDE NOTA 7 |
| II - Alvarás: Autuado em se parado: 1.000,00 URC CR\$ 67.490,00 | 100,00 | 6.749,00 | -0- 0,00 |
| acima de 1.000,00 URC (CR\$ 67.490,00) até 3.000,00 URC (CR\$ 202.470,00) | 200,00 | 13.498,00 | -0- 0,00 |

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

| URC | (CR\$) | URC | (CR\$) | CPC |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
| 8.400,00 | 566,916.00 | 400,00 | 26,996.00 | VIDE NOTA 7 |
| 12.600,00 | 850,374.00 | 600,00 | 40,494.00 | " |
| 16.800,00 | 1,133,832.00 | 700,00 | 47,243.00 | " |
| 21.000,00 | 1,417,290.00 | 800,00 | 53,992.00 | " |
| 25.200,00 | 1,700,748.00 | 1,100,00 | 74,239.00 | " |
| 29.400,00 | 1,984,206.00 | 1,250,00 | 84,362.50 | " |
| 33.600,00 | 2,267,664.00 | 1,500,00 | 101,234.00 | " |
| 37.800,00 | 2,551,122.00 | 1,700,00 | 114,793.00 | " |
| 42.000,00 | 2,834,580.00 | 1,900,00 | 128,231.00 | " |
| 46.200,00 | 3,118,038.00 | 2,100,00 | 141,729.00 | " |
| 50.400,00 | 3,401,496.00 | 2,300,00 | 155,227.00 | " |
| 54.600,00 | 3,684,954.00 | 2,500,00 | 168,725.00 | " |
| 58.800,00 | 3,968,412.00 | 2,700,00 | 182,223.00 | " |
| 63.000,00 | 4,251,870.00 | 2,800,00 | 188,972.00 | " |
| 67.200,00 | 4,535,328.00 | 2,900,00 | 195,721.00 | " |
| 71.400,00 | 4,818,786.00 | 3,100,00 | 209,219.00 | " |
| 75.600,00 | 5,102,244.00 | 3,200,00 | 215,968.00 | " |
| 79.800,00 | 5,385,702.00 | 3,300,00 | 222,717.00 | VIDE NOTA 7 |
| 84.000,00 | 5,669,160.00 | 3,400,00 | 229,466.00 | " |
| 88.200,00 | 5,952,618.00 | 3,500,00 | 236,215.00 | " |
| 92.400,00 | 6,236,076.00 | 3,700,00 | 249,713.00 | " |
| 96.600,00 | 6,519,534.00 | 3,900,00 | 263,211.00 | " |
| 100.800,00 | 6,802,992.00 | 4,100,00 | 276,709.00 | " |
| 105.000,00 | 7,086,450.00 | 4,300,00 | 290,207.00 | " |
| 109.200,00 | 7,369,908.00 | 4,500,00 | 303,705.00 | " |
| 113.400,00 | 7,653,366.00 | 4,700,00 | 317,203.00 | " |
| 117.600,00 | 7,936,824.00 | 4,900,00 | 330,701.00 | " |
| 121.800,00 | 8,220,282.00 | 5,100,00 | 344,199.00 | " |

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

| IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos | URC | (CR\$) | CPC |
|--|-------|----------|----------|
| | 2,00 | 134,98 | -0- 0,00 |
| V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha..... | 15,00 | 1,012,35 | -0- 0,00 |
| por folha que exceder | 3,00 | 202,47 | -0- 0,00 |
| VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada | 2,00 | 134,98 | -0- 0,00 |

VII - Cartas Precatórias:
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação

| | | | |
|--------|-----------|-----|------|
| 250,00 | 16,872,50 | -0- | 0,00 |
|--------|-----------|-----|------|

Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.

b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente

| | | | |
|------|--------|-----|------|
| 6,00 | 404,94 | -0- | 0,00 |
| 3,00 | 202,47 | -0- | 0,00 |

VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....

| | | | |
|------|--------|-----|------|
| 6,00 | 404,94 | -0- | 0,00 |
| 3,00 | 202,47 | -0- | 0,00 |

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias

| | | | |
|--------|-----------|-----|------|
| 160,00 | 10,798,40 | -0- | 0,00 |
|--------|-----------|-----|------|

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisi

| | | | | |
|---|--------|-----------|-------------|------|
| tória de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III | 50,00 | 3,374.50 | -0- | 0.00 |
| X - Separação consensual: | | | | |
| a) - não havendo bens a inventariar | 600,00 | 40,494.00 | VIDE NOTA 7 | |
| b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III | | | VIDE NOTA 7 | |
| XI - Divórcio: | | | | |
| a) - consensual, sem bens a inventariar | 600,00 | 40,494.00 | VIDE NOTA 7 | |
| b) - conversões, sem bens a inventariar | 600,00 | 40,494.00 | VIDE NOTA 7 | |
| c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III | | | VIDE NOTA 7 | |

VRC (CR\$) CPC

| | | | | |
|---|--------|-----------|-------------|------|
| XII - Diligência e condução - cada | 10,00 | 674.90 | -0- | 0.00 |
| XIII - Desentranhamento: por documento | 2,00 | 134.98 | -0- | 0.00 |
| XIV - Falências e Concordatas: | | | | |
| a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado | | | VIDE NOTA 7 | |
| b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX | | | VIDE NOTA 7 | |
| c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX | 50,00 | 3,374.50 | VIDE NOTA 7 | |
| d) - impugnação de crédito | 20,00 | 1,349.80 | VIDE NOTA 7 | |
| e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de | 200,00 | 13,498.00 | VIDE NOTA 7 | |
| XV - Mandados de Segurança: | | | | |
| a) - sem valor determinado ou inestimável | 200,00 | 13,498.00 | VIDE NOTA 7 | |
| b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de | 200,00 | 13,498.00 | VIDE NOTA 7 | |

VRC CR\$ CPC

| | | | | |
|--|--------|-----------|-------------|------|
| XVI - Offícios em geral, editais e avisos: | | | | |
| primeira folha | 5,00 | 337.45 | VIDE NOTA 7 | |
| por folha que exceder mais diligências, condução e porte postal, quando houver. | 2,00 | 134.98 | -0- | 0.00 |
| XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções | 150,00 | 10,123.50 | VIDE NOTA 7 | |

VRC (CR\$) CPC

| | | | | |
|---|----------|-----------|-------------|--|
| XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária: | | | | |
| a) - sem valor declarado | 1,000,00 | 67,490.00 | VIDE NOTA 7 | |
| b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX | | | VIDE NOTA 7 | |
| c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX | | | VIDE NOTA 7 | |
| XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais. | | | | |

| VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) | Ao CPC |
|-----------|--------------|----------|------------|-------------|
| 8,400,00 | 566,916.00 | 1,000,00 | 67,490.00 | VIDE NOTA 7 |
| 12,600,00 | 850,374.00 | 1,200,00 | 80,988.00 | " |
| 16,800,00 | 1,133,832.00 | 1,400,00 | 94,486.00 | " |
| 21,000,00 | 1,417,290.00 | 1,500,00 | 101,235.00 | " |
| 25,200,00 | 1,700,748.00 | 1,700,00 | 114,733.00 | " |
| 29,400,00 | 1,984,206.00 | 1,800,00 | 121,482.00 | " |
| 33,600,00 | 2,267,664.00 | 1,900,00 | 128,231.00 | " |
| 37,800,00 | 2,551,122.00 | 2,100,00 | 141,729.00 | " |
| 42,000,00 | 2,834,580.00 | 2,300,00 | 155,227.00 | " |
| 46,200,00 | 3,118,038.00 | 2,500,00 | 168,725.00 | " |
| 50,400,00 | 3,401,496.00 | 2,700,00 | 182,223.00 | " |
| 54,600,00 | 3,684,954.00 | 2,900,00 | 195,721.00 | " |
| 58,800,00 | 3,968,412.00 | 3,000,00 | 202,470.00 | VIDE NOTA 7 |
| 63,000,00 | 4,251,870.00 | 3,100,00 | 209,219.00 | " |
| 67,200,00 | 4,535,328.00 | 3,200,00 | 215,968.00 | " |

| | | | | |
|------------|--------------|----------|------------|---|
| 71,400,00 | 4,818,786.00 | 3,400,00 | 229,466.00 | " |
| 75,600,00 | 5,102,244.00 | 3,600,00 | 242,964.00 | " |
| 79,800,00 | 5,385,702.00 | 3,800,00 | 256,462.00 | " |
| 84,000,00 | 5,669,160.00 | 4,000,00 | 269,960.00 | " |
| 88,200,00 | 5,952,618.00 | 4,200,00 | 283,458.00 | " |
| 92,400,00 | 6,236,076.00 | 4,400,00 | 296,956.00 | " |
| 96,600,00 | 6,519,534.00 | 4,600,00 | 310,454.00 | " |
| 100,800,00 | 6,802,992.00 | 4,800,00 | 323,952.00 | " |
| 105,000,00 | 7,086,450.00 | 5,000,00 | 337,450.00 | " |
| 109,200,00 | 7,369,908.00 | 5,200,00 | 350,948.00 | " |

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.
 NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumarisimo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7- O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

| | VRC | (CR\$) | CPC |
|---|--------|----------|-------------|
| XX - Recursos e Exceções: | | | |
| a) - em autos apartados | 100,00 | 6,749.00 | VIDE NOTA 7 |
| b) - nos próprios autos, cada um | 40,00 | 2,699.60 | VIDE NOTA 7 |
| XXI - Restauração de autos: | | | |
| As mesmas custas que seriam devidas no processos extraviado, observadas as penalidade aplicaveis a quem deu causa ao fato | | | VIDE NOTA 7 |
| XXII - Pela autuação do processo em geral | 5,00 | 337.45 | -0- 0.00 |

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

| | VRC | (CR\$) |
|---|--------|-----------|
| I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Fal-sidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direi-tos e Medidas de Segurança Fiança | 100,00 | 6,749.00 |
| II - Restauração de autos extra-viados ou destruídos | 200,00 | 13,498.00 |
| III - Processos em espécie: | | |
| a) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Pro-cesso Penal | 200,00 | 13,498.00 |
| b) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: | | |
| 1º - Até a pronúncia, inclusive | 100,00 | 6,749.00 |
| 2º - Da pronúncia até o julga-mento | 100,00 | 6,749.00 |
| c) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título II, Capítu-lo V, do referido Código | 160,00 | 10,798.40 |
| IV - Recursos: | | |
| a) - Embargos de Terceiro em Sequestro | 200,00 | 13,498.00 |
| b) - Em Sentido Estrito, Apela-ção e Protesto por novo Ju-ri | 200,00 | 13,498.00 |
| V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, in-clusive revogação e reabi-litacao | 60,00 | 4,049.40 |
| VI - Certidões: | | |
| primeira folha | 15,00 | 1,012.35 |
| por folha que exceder | 3,00 | 202.47 |

| | | | |
|------------------------------------|------|--------|--|
| VII - Buscas: | | | |
| cada 10 (dez) anos ou fração | 2,00 | 134.98 | |

e de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÇES

| | VRC | (CR\$) | CPC | |
|--|-------|--------|-----|------|
| I - Reconhecimento de Firma: | | | | |
| a) - cada uma (1) | 10,00 | 674.90 | -0- | 0.00 |
| b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma | 2,00 | 134.98 | -0- | 0.00 |
| II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato | 5,00 | 337.45 | -0- | 0.00 |

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.

| | | | | |
|---|--------|-----------|-------------|------|
| III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários | 30,00 | 2,024.70 | -0- | 0.00 |
| a) - Ad-Judícia | 60,00 | 4,049.40 | -0- | 0.00 |
| b) - outras | 250,00 | 16,872.50 | -0- | 0.00 |
| c) - por outorgante ou outorgado que crescer | 10,00 | 674.90 | -0- | 0.00 |
| d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela. | | | | |
| IV - Escrituras: (incluído o traslado) | | | | |
| - sem valor declarado | 140,00 | 9,448.60 | VIDE NOTA 4 | |

| VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) |
|------------|---------------|----------|------------|-------------|--------|
| 26,000,00 | 1,754,740.00 | 585.00 | 39,481.65 | VIDE NOTA 4 | |
| 36,000,00 | 2,429,640.00 | 810.00 | 54,666.90 | " | |
| 46,000,00 | 3,158,532.00 | 1,035.00 | 69,852.15 | " | |
| 56,000,00 | 3,779,440.00 | 1,260.00 | 85,037.40 | " | |
| 66,000,00 | 4,454,340.00 | 1,485.00 | 100,222.65 | " | |
| 76,000,00 | 5,129,240.00 | 1,710.00 | 115,407.90 | " | |
| 86,000,00 | 5,804,140.00 | 1,935.00 | 130,593.15 | " | |
| 96,000,00 | 6,479,040.00 | 2,160.00 | 145,778.40 | " | |
| 106,000,00 | 7,153,940.00 | 2,385.00 | 160,963.65 | " | |
| 116,000,00 | 7,828,840.00 | 2,610.00 | 176,148.90 | " | |
| 126,000,00 | 8,503,740.00 | 2,835.00 | 191,334.15 | " | |
| 136,000,00 | 9,178,640.00 | 3,060.00 | 206,519.40 | " | |
| 146,000,00 | 9,853,540.00 | 3,285.00 | 221,704.65 | " | |
| 156,000,00 | 10,528,440.00 | 3,510.00 | 236,889.90 | " | |
| 166,000,00 | 11,203,340.00 | 3,735.00 | 252,075.15 | " | |
| 176,000,00 | 11,878,240.00 | 3,960.00 | 267,260.40 | " | |
| 186,000,00 | 12,553,140.00 | 4,185.00 | 282,445.65 | " | |
| 196,000,00 | 13,228,040.00 | 4,410.00 | 297,630.90 | " | |

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

CPC

| | | | |
|--|----------|-----------|-------------|
| V - Testamentos: | | | |
| a) - Público | 500,00 | 33,745.00 | VIDE NOTA 4 |
| b) - Aprovação de testamento cerrado | 300,00 | 20,247.00 | VIDE NOTA 4 |
| c) - Revogação | 140,00 | 9,448.60 | VIDE NOTA 4 |
| VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável | 1,000,00 | 67,490.00 | VIDE NOTA 4 |
| por unidade, mais | 40,00 | 2,699.60 | VIDE NOTA 4 |
| VII - Certidões: | | | |
| a) - Procurações | 30,00 | 2,024.70 | -0- 0.00 |
| b) - de escritura - primeira folha | 30,00 | 2,024.70 | -0- 0.00 |
| por página que crescer .. | 9,00 | 607.41 | -0- 0.00 |
| VIII - Pública forma: | | | |
| a) - primeira folha | 46,00 | 3,104.54 | -0- 0.00 |
| b) - por página que crescer .. | 30,00 | 2,024.70 | -0- 0.00 |
| IX - Buscas: | | | |
| por dez (10) anos ou fração | 6,00 | 404.94 | -0- 0.00 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: | | | |
| a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; | | | |
| b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais. | | | |

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

| | | | | |
|---|--------|----------|-----|------|
| I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão): | | | | |
| a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam | 120,00 | 8,098.80 | -0- | 0.00 |
| b) - de alteração de nome e retificação de assento | 120,00 | 8,098.80 | -0- | 0.00 |
| II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito: | | | | |
| a) - em breve relatório | 50,00 | 3,374.50 | -0- | 0.00 |
| b) - verbo ad verbo - primeira folha | 65,00 | 4,386.85 | -0- | 0.00 |
| por folha que exceder | 15,00 | 1,012.35 | -0- | 0.00 |
| c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração | 10,00 | 674.90 | -0- | 0.00 |

| | | | |
|---|----------|-----------|-------------|
| III - habilitação para casamento | 800,00 | 53,992.00 | VIDE NOTA 4 |
| a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento | 70,00 | 4,724.30 | -0- 0.00 |
| b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado | 1,100,00 | 74,239.00 | -0- 0.00 |
| c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão .. | 50,00 | 3,374.50 | -0- 0.00 |

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

| | | | |
|---|--------|-----------|-------------|
| IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão. | | | |
| a) - independente de despacho Judicial | 150,00 | 10,123.50 | VIDE NOTA 4 |
| b) - mediante despacho Judicial | 200,00 | 13,498.00 | VIDE NOTA 4 |
| V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão | 70,00 | 4,724.30 | -0- 0.00 |

| | | | |
|---|--------|-----------|----------|
| VI - Inscrição de casamento religioso | 200,00 | 13,498.00 | -0- 0.00 |
|---|--------|-----------|----------|

| | | | |
|---|--------|-----------|----------|
| VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão | 150,00 | 10,123.50 | -0- 0.00 |
|---|--------|-----------|----------|

| | | | |
|---|--------|-----------|----------|
| VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão | 170,00 | 11,473.30 | -0- 0.00 |
|---|--------|-----------|----------|

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

| | VRC | (CR\$) | CPC | |
|---|------|--------|-----|------|
| I - Arquivamento de qualquer documento | 7,00 | 472.43 | -0- | 0.00 |
| II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): | | | | |
| a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de | | | | |

| | | | | | |
|-----|--|--------|----------|-------------|------|
| | terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual..... | 60,00 | 4,049.40 | VIDE NOTA 6 | |
| b) | - de liberação parcial de garantia hipotecária..... | 80,00 | 5,399.20 | VIDE NOTA 6 | |
| c) | - de liberação total de garantia hipotecária | 100,00 | 6,749.00 | VIDE NOTA 6 | |
| d) | - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII | | | VIDE NOTA 6 | |
| e) | - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII. | | | VIDE NOTA 6 | |
| III | - Buscas: cada 10 (dez) anos | 3,00 | 202.47 | -0- | 0.00 |
| IV | - Certidões: | | | | |
| a) | - de registro ou ônus real . | 20,00 | 1,349.80 | -0- | 0.00 |
| b) | - negativa de propriedade .. | 20,00 | 1,349.80 | -0- | 0.00 |

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (CR\$ 67.49) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC (CR\$ 134.98) por registro que exceder.

| | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|
| V | - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região | | | | |
| | - Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil). | | | | |
| VI | - Registro no livro 2, de hipoteca cedular: | | | | |
| a) | - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel; | | | | |
| b) | - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII | | | | |
| VII | - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região. | | | | |

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

| | | | | | |
|------|---|--------|-----------|-------------|------|
| VIII | - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 | 60,00 | 4,049.40 | VIDE NOTA 6 | |
| | - Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 | 20,00 | 1,349.80 | -0- | 0.00 |
| IX | - Incorporação e Condomínio: | | | | |
| a) | - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")..... | VRC | (CR\$) | | CPC |
| | | | | VIDE NOTA 6 | |
| b) | - Registro de instituição de condomínio | 200,00 | 13,498.00 | VIDE NOTA 6 | |
| c) | - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias | 200,00 | 13,498.00 | VIDE NOTA 6 | |
| X | - Registro de Loteamentos: | | | | |
| a) | - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba. | 10,00 | 674.90 | VIDE NOTA 6 | |
| b) | - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução..... | 40,00 | 2,699.60 | -0- | 0.00 |

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea

"a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 200,00 13,498.00 VIDE NOTA 6

| | | | | | |
|----|--|-------|----------|-----|------|
| XI | - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979: | | | | |
| a) | - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... | 40,00 | 2,699.60 | -0- | 0.00 |
| b) | - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado. | | | | |

NOTA Os valores previstos neste ítem serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

| | | | | | |
|-----|--|-------|----------|-------------|--|
| XII | - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão | 30,00 | 2,024.70 | VIDE NOTA 6 | |
|-----|--|-------|----------|-------------|--|

| | | | | | |
|------|---|--------|-----------|-------------|-----|
| XIII | - Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão): | VRC | (CR\$) | | CPC |
| | - Sem valor declarado | 150,00 | 10,123.50 | VIDE NOTA 6 | |

| VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) | Ao CPC |
|---------------|---------------|----------|------------|-------------|
| Até 26,000,00 | 1,754,740.00 | 585,00 | 39,481.65 | VIDE NOTA 6 |
| 36,000,00 | 2,429,640.00 | 810,00 | 54,666.90 | " |
| 46,000,00 | 3,104,540.00 | 1,035,00 | 69,852.15 | " |
| 56,000,00 | 3,779,440.00 | 1,260,00 | 85,037.40 | " |
| 66,000,00 | 4,454,340.00 | 1,485,00 | 100,222.65 | " |
| 76,000,00 | 5,129,240.00 | 1,710,00 | 115,407.90 | " |
| 86,000,00 | 5,804,140.00 | 1,935,00 | 130,593.15 | " |
| 96,000,00 | 6,479,040.00 | 2,160,00 | 145,778.40 | " |
| 106,000,00 | 7,153,940.00 | 2,385,00 | 160,963.65 | " |
| 116,000,00 | 7,828,840.00 | 2,610,00 | 176,148.90 | " |
| 126,000,00 | 8,503,740.00 | 2,835,00 | 191,334.15 | " |
| 136,000,00 | 9,178,640.00 | 3,060,00 | 206,519.40 | " |
| 146,000,00 | 9,853,540.00 | 3,285,00 | 221,704.65 | " |
| 156,000,00 | 10,528,440.00 | 3,510,00 | 236,889.90 | " |
| 166,000,00 | 11,203,340.00 | 3,735,00 | 252,075.15 | " |

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

| | | | | | |
|-----|---|-------|--------|-----|------|
| XIV | - Prenotação do título no protocolo | VRC | (CR\$) | | CPC |
| | | 10,00 | 674.90 | -0- | 0.00 |

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).

VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

| | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|
| XVI | - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73. | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|------|--|-----|--------|--|-------------|
| XVII | - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura | VRC | (CR\$) | | CPC |
| | | | | | VIDE NOTA 6 |

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. VIDE NOTA 6

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

VIDE NOTA 6

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VIDE NOTA 6

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência):

| | | | |
|------------------------------------|--------|-----------|-------------|
| mais de 10 (dez) quilômetros | 150,00 | 10,123.50 | VIDE NOTA 3 |
| | VRC | (CR\$) | CPC |

IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos

| | | |
|--------|-----------|-------------|
| 150,00 | 10,123.50 | VIDE NOTA 3 |
|--------|-----------|-------------|

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento

| | | |
|--------|----------|-------------|
| 100,00 | 6,749.00 | VIDE NOTA 3 |
|--------|----------|-------------|

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

| VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) | Ao CPC |
|-----------|--------------|--------|-----------|-------------|
| 4,000,00 | 269,960.00 | 60,00 | 4,049.40 | VIDE NOTA 3 |
| 8,000,00 | 539,920.00 | 120,00 | 8,098.80 | " |
| 12,000,00 | 809,880.00 | 180,00 | 12,148.20 | " |
| 16,000,00 | 1,079,840.00 | 240,00 | 16,197.60 | " |
| 20,000,00 | 1,349,800.00 | 300,00 | 20,247.00 | " |
| 24,000,00 | 1,619,760.00 | 360,00 | 24,296.40 | " |
| 28,000,00 | 1,889,720.00 | 420,00 | 28,345.80 | " |
| 32,000,00 | 2,159,680.00 | 480,00 | 32,395.20 | " |
| 36,000,00 | 2,429,640.00 | 540,00 | 36,444.60 | " |
| 40,000,00 | 2,699,600.00 | 600,00 | 40,494.00 | " |
| 44,000,00 | 2,969,560.00 | 660,00 | 44,543.40 | " |
| 48,000,00 | 3,239,520.00 | 720,00 | 48,592.80 | " |
| 52,000,00 | 3,509,480.00 | 780,00 | 52,642.20 | " |
| 56,000,00 | 3,779,440.00 | 840,00 | 56,691.60 | " |

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem

| | | |
|-------|----------|-------------|
| VRC | (CR\$) | CPC |
| 60,00 | 4,049.40 | VIDE NOTA 6 |

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

| VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) | Ao CPC |
|-----------|--------------|--------|-----------|-------------|
| 4,000,00 | 269,960.00 | 60,00 | 4,049.40 | VIDE NOTA 3 |
| 8,000,00 | 539,920.00 | 120,00 | 8,098.80 | " |
| 12,000,00 | 809,880.00 | 180,00 | 12,148.20 | " |
| 16,000,00 | 1,079,840.00 | 240,00 | 16,197.60 | " |
| 20,000,00 | 1,349,800.00 | 300,00 | 20,247.00 | " |
| 24,000,00 | 1,619,760.00 | 360,00 | 24,296.40 | " |
| 28,000,00 | 1,889,720.00 | 420,00 | 28,345.80 | " |
| 32,000,00 | 2,159,680.00 | 480,00 | 32,395.20 | " |
| 36,000,00 | 2,429,640.00 | 540,00 | 36,444.60 | " |
| 40,000,00 | 2,699,600.00 | 600,00 | 40,494.00 | " |
| 44,000,00 | 2,969,560.00 | 660,00 | 44,543.40 | " |
| 48,000,00 | 3,239,520.00 | 720,00 | 48,592.80 | " |
| 52,000,00 | 3,509,480.00 | 780,00 | 52,642.20 | " |
| 56,000,00 | 3,779,440.00 | 840,00 | 56,691.60 | " |

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento

a) - Despesas de condução: no perímetro urbano

b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório

| | | |
|--------|-----------|-------------|
| VRC | (CR\$) | CPC |
| 60,00 | 4,049.40 | VIDE NOTA 3 |
| 180,00 | 12,148.20 | VIDE NOTA 3 |
| 80,00 | 5,399.20 | VIDE NOTA 3 |

VII - Certidões e Buscas:

a) - Certidões

b) - buscas por dez (10) anos ou fração

| | | |
|-------|----------|----------|
| VRC | (CR\$) | CPC |
| 25,00 | 1,687.25 | -0- 0.00 |
| 10,00 | 674.90 | -0- 0.00 |
| 3,00 | 202.47 | -0- 0.00 |

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório

| | | |
|------|--------|----------|
| 3,00 | 202.47 | -0- 0.00 |
|------|--------|----------|

IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais

| | | |
|------|--------|----------|
| VRC | (CR\$) | CPC |
| 3,00 | 202.47 | -0- 0.00 |

X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 84393 de 24 de abril de 1969:

a) - de microfilmagem por rolo de 16mm

b) - de microfilmagem por rolo de 35mm

c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..

| | | |
|-------|----------|----------|
| VRC | (CR\$) | CPC |
| 25,00 | 1,687.25 | -0- 0.00 |
| 60,00 | 4,049.40 | -0- 0.00 |
| 70,00 | 4,724.30 | -0- 0.00 |

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

| VRC | (CR\$) | VRC | (CR\$) | CPC |
|--------------|--------------|--------|-----------|-----------|
| até 1,000,00 | 67,490.00 | 15,00 | 1,012.35 | VIDE NOTA |
| " 2,000,00 | 134,980.00 | 30,00 | 2,024.70 | " |
| " 3,000,00 | 202,470.00 | 45,00 | 3,037.05 | " |
| " 4,000,00 | 269,960.00 | 60,00 | 4,049.40 | " |
| " 6,000,00 | 404,940.00 | 90,00 | 6,074.10 | " |
| " 8,000,00 | 539,920.00 | 120,00 | 8,098.80 | " |
| " 12,000,00 | 809,880.00 | 180,00 | 12,148.20 | " |
| " 16,000,00 | 1,079,840.00 | 240,00 | 16,197.60 | " |
| " 24,000,00 | 1,619,760.00 | 360,00 | 24,296.40 | " |
| " 32,000,00 | 2,159,680.00 | 480,00 | 32,395.20 | " |
| " 40,000,00 | 2,699,600.00 | 530,00 | 35,769.70 | " |

| | | | | |
|-------------|--------------|--------|-----------|---|
| " 48,000,00 | 3,239,520.00 | 580,00 | 39,144.20 | " |
| " 56,000,00 | 3,779,440.00 | 630,00 | 42,518.70 | " |
| " 64,000,00 | 4,319,360.00 | 680,00 | 45,893.20 | " |

DOS PARTIDORES.

| | VRC (CR\$) | CPC |
|---|------------|-------------|
| I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito | | VIDE NOTA 2 |
| II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I | -0- | 0.00 |
| III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I..... | -0- | 0.00 |

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

| | VRC | (CR\$) | CPC |
|---|-------|----------|-----------|
| II - Intimação: | 80,00 | 5,399.20 | VIDE NOTA |
| III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I. | | | |
| IV - Certidões: a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)... b) - relatório breve (por ato). | 15,00 | 1,012.35 | -0- 0.00 |
| | 5,00 | 337.45 | -0- 0.00 |
| V - Buscas: por dez anos ou fração | 3,00 | 202.47 | -0- 0.00 |
| VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia | 0,60 | 40.49 | -0- 0.00 |

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

| | VRC | (CR\$) | CPC |
|---|--------|----------|-----------|
| I - Conta de qualquer natureza | 40,00 | 2,699.60 | VIDE NOTA |
| II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração | 2,00 | 134.98 | -0- 0.00 |
| III - Cálculo de liquidação de sentença | 100,00 | 6,749.00 | -0- 0.00 |
| - Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado | 50,00 | 3,374.50 | -0- 0.00 |
| IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo.. | 2,00 | 134.98 | -0- 0.00 |
| V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral | 30,00 | 2,024.70 | -0- 0.00 |
| VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | |
| VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V..... | | | |

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS DISTRIBUIDORES.

| | VRC | (CR\$) | CPC |
|--|-------|----------|-------------|
| I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa) | 70,00 | 4,724.30 | VIDE NOTA 5 |
| II - Distribuição para o foro extrajudicial. | | | |
| a) - Títulos e Documentos | 55,00 | 3,711.95 | VIDE NOTA 5 |
| b) - Outras | 35,00 | 2,362.15 | VIDE NOTA 5 |
| III - Averbação a margem da Distribuição | 15,00 | 1,012.35 | -0- 0.00 |
| IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial..... | 15,00 | 1,012.35 | -0- 0.00 |
| V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos | 15,00 | 1,012.35 | -0- 0.00 |
| VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: | | | |
| a) - primeira folha | 40,00 | 2,699.60 | -0- 0.00 |
| b) - por folha que exceder | 7,00 | 472.43 | -0- 0.00 |

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

| | |
|--|----|
| I - De valores, títulos de dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 VRC (CR\$ 3,239.52) | 2X |
| II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, impor- | |

| | URC | (CR\$) | URC | (CR\$) | CPC |
|--|------|--------|------|--------|--------------------|
| tância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 8,098.80) | 2% | -0- | | | |
| III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 8,098.80) | 4% | -0- | | | |
| IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 8,098.80) | 2% | -0- | | | |
| V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até | 10% | -0- | | | |
| VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V | | -0- | | | |
| VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal | | | | | CPC VIDE NOTA 5 |
| VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa | 0,5% | -0- | 0,00 | | |
| b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa | 1% | -0- | 0,00 | | |
| IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | | | |

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes a primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

| | URC | (CR\$) | CPC |
|---|--------|-----------|-------------|
| I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,00 VRC (CR\$ 3,374.50) ou fração. - emolumento máximo | 5,00 | 337,45 | VIDE NOTA 4 |
| | 500,00 | 33,745,00 | VIDE NOTA 4 |
| II - Avaliação de imóveis e outros bens: | | | |

| | URC | (CR\$) | URC | (CR\$) | CPC |
|--------------|-----|---------------|----------|-----------|-------------|
| Até 5,000.00 | | 337,450.00 | 150,00 | 10,123.50 | VIDE NOTA 4 |
| " 10,000.00 | | 674,900.00 | 200,00 | 13,498.00 | " |
| " 50,000.00 | | 3,374,500.00 | 270,00 | 18,222.30 | " |
| " 100,000.00 | | 6,749,000.00 | 400,00 | 26,996.00 | " |
| " 150,000.00 | | 10,123,500.00 | 470,00 | 31,720.30 | " |
| " 200,000.00 | | 13,498,000.00 | 540,00 | 36,444.60 | " |
| " 250,000.00 | | 16,872,500.00 | 670,00 | 45,218.30 | " |
| " 300,000.00 | | 20,247,000.00 | 800,00 | 53,992.00 | " |
| " 350,000.00 | | 23,621,500.00 | 930,00 | 62,765.70 | " |
| " 400,000.00 | | 26,996,000.00 | 1,060,00 | 71,539.40 | " |
| " 450,000.00 | | 30,370,500.00 | 1,190,00 | 80,313.10 | " |
| " 500,000.00 | | 33,745,000.00 | 1,320,00 | 89,086.80 | " |

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
a) Pela primeira unidade: custas integrais.
b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2,600,00 URC (CR\$ 175,474.00)

NOTA 4- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVIII
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

| | URC | (CR\$) |
|--|--------|----------|
| I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares | 100,00 | 6,749.00 |
| II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade. | 20,00 | 1,349.80 |
| III - Contra-fé por pessoa | 8,00 | 539.92 |
| IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão | 4,00 | 269.96 |
| V - Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82). | 20,00 | 1,349.80 |

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.
Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

| | URC | (CR\$) |
|--|----------------|------------------|
| - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores. | | |
| II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) a) - efetuado em audiência b) - efetuado fora de audiência | 10,00 12,00 | 674.90 809.88 |
| III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (CR\$ 20,247.00) | | 2% |

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

| | VRC | (CR\$) |
|---|--------|----------|
| I - Arbitramento: | | |
| a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa. | 20,00 | 1,349.80 |
| b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal | 20,00 | 1,349.80 |
| II - Corpo de delito: | | |
| a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico | 40,00 | 2,699.60 |
| b) - quando não depender desses exames | 20,00 | 1,349.80 |
| III - Exames: | | |
| a) - de sanidade | 40,00 | 2,699.60 |
| b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (CR\$ 674.90) até 80,00 VRC (CR\$ 5,399.20) | | |
| c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução | 120,00 | 8,098.80 |
| d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (CR\$ 674.90) até 80,00 VRC (CR\$ 5,399.20) | | |
| e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 337.45) até 40,00 VRC (CR\$ 2,699.60) | | |
| f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 337.45) até 40,00 VRC (CR\$ 2,699.60) | | |
| g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 337.45) até 50,00 VRC (CR\$ 3,374.50) | | |
| h) - não especificados neste número | 20,00 | 1,349.80 |

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

TRIBUNAL DE ALCADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.779
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 48487-1/03, DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Município de Curitiba. Adv: Osmar Alfredo Kohler. Agravado: Jusplan S/C. Ltda.. Adv: Augusto Prolik e José Machado de Oliveira. DESPACHO: I - Conquanto respeitáveis, as razões articuladas neste inconformismo não ensejam a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Em 13 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 44982-5/03, DE LONDRI-NA - 7ª VARA CÍVEL: Agravante: Inaritifil - Comércio de Tecidos Ltda.. Adv: Polígua Alvim Rezende. Agravado: Waldemar Hesselmann. Adv: Aridel Moura Nascimento. DESPACHO: I - As razões alinhavadas pela agravante não ensejam a modificação do juízo negativo de

admissibilidade do recurso especial. Mantenho, pois, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50185-3/02, DE PARANÁ - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Vanderlei Schmitz e outro. Adv: Paulo Roberto Campos Vaz e Waldur Trentini. Agravado: Banespa S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Edilson Avelar Silva. DESPACHO: I - As razões alinhavadas pelos agravantes não autorizam a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50865-6/02, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Antônio Bueno. Adv: Antônio Bueno. Agravado: Pereira & Cia. Bonato Ltda.. Adv: Luiz Fernando de Queiroz e Marli Terezinha D'Ávila Cargnin. DESPACHO: I - As razões deduzidas na petição de fls. 02/04 não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51434-5/03, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Gonçalves & Vaz Pinto Ltda.. Adv: Hugo Martins Kosop. Agravado: Espólio de Liguaro do Espírito Santo e outros. Adv: Augusto Prolik, Floriano Galeb e Faurllim Narezi. DESPACHO: I - Não trouxe a agravante em seu inconformismo qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 55230-3/03, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Agravante: Banco de Investimentos BCN S/A.. Adv: Amory Ribeiro Pires, Ana Eliete Becker Macarini e Paulo Macarini. Agravado: 1) Juan Delgado Menacho. Adv: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho e Moacyr Correa Filho. Agravado: 2) Ademir

Francisco Foletto Moro. Adv: Celso Azauri de A. Pinheiro. DESPACHO: I - Não trouxe o agravante neste seu inconformismo qualquer argumento ou fato novo que permita a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 56082-1/02, DE LONDRI-NA - 6ª VARA CÍVEL: Agravante: Maria Kuroda Tanaca. Adv: Fernando Eduardo Prison. Agravado: Dikran Balikian e outros. Adv: José Carvalho Grade Neto e João Carlos de Oliveira. DESPACHO: I - A leitura das razões expendidas às fls. 02/05 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada. Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 57556-0/02, DE LARANJEIRAS DO SUL: Agravante: Moreno Wolff Antunes. Adv: José Pío Gonçalves. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Juarez José da Silva e Paulo Roberto Barbieri. DESPACHO: I - O despacho hostilizado não foi atacado pelo agravante neste seu inconformismo. Mantenho-o, pois, por seus próprios fundamentos, que restaram incólumes. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 59463-8/01, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Recorrente: Murici Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. Adv: Lisemar Valverde Pereira. Recorrido: Frigoastra - Comércio e Indústria de Carnes Ltda.. Adv: Carlos Roberto de Oliveira, Osmar José Serraglio e Erno Sorvos. EM CONCLUSÃO: Pelas razões ora expostas, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 47645-9/01, DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Hélio Madsaki Fujiwara e outro. Adv: Alir Ratacheski, Wilson Saenz Surita e Maristela Ferrer Garcia Salvador. Recorrido: Hugo Takeshi Fujiwara e outros. Adv: Regina Maria Tavares de Brito. EM CONCLUSÃO: Diante das circunstâncias explicitadas, a pretensão de remessa dos autos de processo a Superior Instância não pode ser acolhida, razão pela qual nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 47902-9/02, DE TOLEDO - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: D.B. Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.. Adv: Francisco Caetano da Silva. Recorrido: Espólio de Jorge Leonir Von Muhlen. Adv: Jossoe Amaral Campos. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 49128-1/01, DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL: Recorrente: Joaquim Italo Berti Sobrinho e outro. Adv: Claudio Piskonti Machado. Recorrido: Claudio Prado Ruiz e outro. Adv: José Adair dos Santos. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 49209-1/02, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Banestado Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil. Adv: José Miguel Alvim Sarmento, Gastão Eduardo Barbosa e Cesar Euclides Mello. Recorrido: Casali & Cia. Ltda.. Adv: Rosana Chruscinski e José Aparecido da Cruz. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 17 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 49847-1/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Dalitz Joalheiros Ltda.. Adv: Edson Luiz Gabriel. Recorrido: Zycia Camargo Roncaglio e outros. Adv: Paulino Andreoli e João Batista dos Anjos. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

petem a ambos os cônjuges vida em comum no domicílio conjugal; Requer a citação do requerido por edital, por encontrar-se em lugar incerto, a procedência da ação, decretando o Divórcio Protesta provar o alegado por todos os meios e arrola testemunhas. E, como não tenha sido possível citar o requerido, por este meio CITA-O, para querendo, contestar em 15 dias a ação, sob pena de serem os fatos tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede no Edifício do Fórum nesta cidade de Campo Largo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca - de Campo Largo, aos 12 dias do mês de maio de 1.994. Eu *[assinatura]* (Raquel Salomé Cechin) Escrivã datilógrafi e subscrevi.

[assinatura]
Luiz Antonio Barry
Juiz de Direito

G.P. 5079

EDITAL Nº 02/94

O DOUTOR LUIZ ANTONIO BARRY, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para **TESTE SELETIVO**, com as seguintes especificações:

- FUNÇÃO:- Agente de Serviços Gerais
- LOCAL DE TRABALHO:- Junto à Direção do Fórum da Comarca de C. Largo
- REGIME:- Consolidação das Leis do Trabalho
- Prazo do Contrato: em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por mais um ano; a critério da Administração do Tribunal de Justiça;
- Número de Vagas: 01 (uma)
- Nível: Inicial;
- INSCRIÇÕES:
- LOCAL: Secretaria do Fórum da Comarca de Campo Largo, das 9:00 às 16:00 hrs.
- PRAZO: Dez (10) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça;
- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: 01 (uma) foto 3X4 recente; Fotocópia da Carteira de Identidade; Fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º grau;

O teste será composto de prova teórica (português, matemática, conhecimentos gerais, etc. e prática de limpeza, as quais serão realizadas no dia 18.06.94, às 9:00 hrs. e às 13:30 hrs. respectivamente, no Edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 1.994. Eu *[assinatura]* (Raquel Salomé Cechin) Escrivã Secretária, datilógrafi e subscrevi.

[assinatura]
LUIZ ANTONIO BARRY
JUIZ DIRETOR
F. 79.33. URV. P. 5061. FAT. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAMP. MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. DALÍRIA ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ,

F A Z / S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Cartório, processam-se os autos sob nº 28/94, de Colocação em Família Substituta-Adoção, em que é requerente **DALÍRIA ALVES DA SILVA** e requerido **MARIA IZABEL DA SILVA**, de qualificação ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sendo que pelo presente edital a partir de sua publicação, fica o requerido acima citado, devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para contestá-la, querendo, no prazo legal, de 10 dias sob

pena de revelia e serem tidos por verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, que em síntese diz o seguinte: "...Que a requerente junto com seu saudoso marido, adotaram a menor M.I. DA S., no dia 29 de Setembro de 1986, conforme consta da inclusa cópia de Escritura Pública de Adoção, registrada no referido Tabelionato, junto ao livro nº 118-E, fls. 088. Consoante legislação da época, houve apenas uma averbação no verso da certidão de nascimento nº 5.413, livro A/16, fls. 049 do Cartório de Registro Civil desta cidade de Janiópolis, da adoção realizada, conforme se vê da inclusa certidão. Porém, Excelência, em 13 de Julho de 1990 foi sancionada e publicada a lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja lei entrou em vigor noventa dias após a publicação. Em tal legislação, mais especificamente no seu art. 47 e parágrafos, há proibição expressa de que conste qualquer observação sobre a adoção junto ao registro de nascimento do adotado. Isto logicamente para evitar qualquer tipo de constrangimento. A adotada M. I. DA S. presta e atingirá os seus doze anos e, em fase de estudos, em breve deverá extrair seus documentos pessoais junto as repartições públicas competentes, como carteira de identidade e outros documentos. No entanto, como é sabido, para tais documentos, necessário se faz a apresentação da respectiva certidão de nascimento, o que pode vir a causar sérios problemas para a adotada, já que, conforme já se disse, a adoção foi apenas averbada na certidão de nascimento original. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum, e publicado no Diário da Justiça do Estado, uma vez gratuitamente, por tratar-se de expediente com justiça gratuita. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos Dezoito dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Quatro. Eu, *[assinatura]* (Erondi José Antunes), Escrevente Juramentado, datilógrafi e subscrevi.

G.P: 5074

EDITAL DE CITAÇÃO DA MÃE DO MENOR LELI DO RÓCIO MORMUL, COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O DOUTOR (a) ANA LÚCIA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z / S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob nº 004/94, de colocação em Família Substituta-Adoção, em que é requerente **ROMULO DESTRO** e **MARISE TEREZINHA B. DESTRO** e requerido **LELI DO RÓCIO MORMUL**, de qualificação ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sendo que pelo presente edital a partir de sua publicação, fica o requerido acima citado, devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para contestá-la, querendo no prazo de 10(DEZ) dias, sob pena de revelia e serem tidos por verdadeiros os fatos afirmados na inicial, que em síntese diz o seguinte: "Que os requerentes cuidam e suprem a necessidade do adolescente acima mencionado, há 13 anos; que o adolescente pretende ser adotado pelos requerentes, tendo em vista que já vive com os mesmos há 13 anos recebendo todo o cuidado e carinho; que os avós do adolescente que tem a guarda sob o mesmo concordam com a adoção requerida. Que seja deferida nesta oportunidade a guarda provisória do menor, que o casal está perfeitamente adaptado no convívio com o menor. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. " Autos sob nº 153/93, de Adoção. Cita-se via edital a genitora do adolescente (adotando), com o prazo de vinte dias, para, no prazo legal, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e indicando o rol de testemunhas, devendo constar a íntima facultada do art. 159, do ECA. Para oitiva do adolescente, designo o dia 28 de Junho de 1994, às 16:00 horas. Depreque-se a oitiva de Sérgio Gustavo Brandt e Maria Helena Brandt, atendendo-se ao item III da Cota retro. Int. Demais Diligência Em, 02 de Maio de 1994. ANA LÚCIA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum, e publicado no Diário da Justiça do Estado, uma vez gratuitamente, por tratar-se de expediente com justiça gratuita. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná. Aos Dezoito dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Quatro. Eu, *[assinatura]* (Erondi José Antunes) Escrevente Juramentado, datilógrafi e subscrevi.

[assinatura]
ANA LÚCIA FERREIRA
JUÍZA SUBSTITUTA.

G.P: 5073

CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias)

O EXMO. SR. DR. PERICLES BELLUCCI DE BATISTA PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CIVIL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos herdeiros RODIMAR SÉRGIO BONADIMAN e DENIZAR ROGÉRIO BONADIMAN, brasileiros, solteiros, menores, residentes em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Civil se processam os termos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de seu avô RICARDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO

RÉUS-EDIVALDO MIGUEL e JOSÉ SILVÉRIO
DE 90 DIAS.

COM O PRAZO

A Doutora DILMARI HELENA KESSLER - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corn. Procópio, Estado do Paraná, na forma da - lei, etc...

FAZ SABER-que por este Juízo e Cartório trami-
tam os autos de ação penal sob nº 281/90, que a Justiça Públi-
ca move ao réu EDIVALDO MIGUEL e JOSÉ SILVÉRIO

já qualificado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado - das diligências, às fl.83), que no decorrer do processo foi o mesmo condenado por infração do(s) art(s) 155, § 4º, inc. I e IV Código Penal à pena de 1º réu: 2 anos e 6 meses de reclusão e multa. 2º réu: 2 anos de reclusão e 10 dias multa por sentença datada de 10/01/1994. Constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, - mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o réu em tela, intimado da sentença condenatória, ciente ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 5 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corn. Procópio, Estado do Paraná, aos 19/maio/1.994. Eu, Claudinei palazzio-escrivão, datilografei e subscrevi.

Dilmari Helena Kessler
DILMARI HELENA KESSLER

Juiz de Direito

S.P. 5083

FOZ DO IGUAÇU

EDITAL

O DOUTOR PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MM; JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que após a correção das provas do Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão da 1ª Vara Criminal, foram apuradas as seguintes notas finais:

- 1º Lugar - CÉLIA GARCIA DA SILVA - 8,5 (oito vg cinco)
- 2º Lugar - ARVELINO DE JESUS ALVES DOS SANTOS - 8,0 (oito vg zero).
- 3º Lugar - ILSON DE MELO FERREIRA - 7,7 (sete vg sete).
- 4º Lugar - LUCINEIA DE FREITAS MENDES - 1,1 (um vg um).
- 5º Lugar - MAURO IGNACIO GODDY 1,0 (um vg zero).
- 6º Lugar - SANDRA MARIA OTREMBA 0,8 (zero vg oito).

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 1993

Paulo Roberto Vasconcelos
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Juiz de Direito Diretor do Fórum.

F. 70.56.URV. P. 5087.FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 02/94

O Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas - atribuições legais, e

considerando o contido no ofício nº 197/94-

D.P.C./T.JUSTIÇA,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o número de vagas para preenchimento do cargo de Agente de Serviços Gerais, mencionado no edital nº 01/94, é de (04) quatro e não (03) três, como foi descrito naquele documento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de maio - (5) do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, (Eliezer Almeida) Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, datilografei e subscrevi.

Paulo Roberto Vasconcelos
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

F. 165.00.URV. P. 5086-FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO = 1ª VARA CÍVEL
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: MARCIO BARBOSA LACERDA e sua esposa se casado for, residente à Rua Juvenal Parada, nº 313, Bairro da Móoca, na Comarca de São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL = n. 306/88

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 1743602-2, data da inscrição 09/06/88.

OBJETIVO: Para pagarem em cinco (05) dias, após o prazo do edital, o valor de Cr\$ 469.733,88 e cominações legais, quando não pago o arresto feito, converter-se-á em penhora e os devedores terão mais trinta (30) dias de prazo para embargarem a execução, sob pena de não o fazendo se presumirem, como aceitos os fatos alegados pelo Autor.

BEM ARRESTATOS: "Um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade de Angatiba, SP, à Rua João Lopes Filho, construído do lote 06 da quadra "E", do Loteamento "Bela Vista", medindo 12 metros de frente, com a Rua João Lopes Filho, do lado direito na extensão de 32,50m, com o lote 7; do lado esquerdo com o lote 5 na extensão de 33 metros, e aos fundos na extensão de 12 metros, com terras de Benedito Ferreira Domingues, encerrando uma área de 393 m2; lançada na Prefeitura Municipal Local sob nº 01090006".

CREDOR: FAZENDA-PUBLICA ESTADUAL

Em, 12 de maio de 1.994. Eu, *Mauro Celio Sapralder*, MAURO CELIO SAPRALDER, ESCRIVAO. o datilografei e subscrevi.

Stewart Camargo Filho
STEWALT CAMARGO FILHO
de Direito

F. 63.15.URV. P. 5088

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 1ª VARA CÍVEL
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

INTIMANDO: JUAN CARLOS GARCIA BOBADILHA, paraguaio, casado, do comercio, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, 530 - nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido.-

PROCESSO: 329/92 de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.

OBJETIVO: Para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, contados

devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05 (cinco) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos dezito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, ELADELNO RODRIGUES DA SILVA o datilografei e o subscrevi.

ELADELNO RODRIGUES DA SILVA
Auxiliar de Cartório

LUIZ CARLOS GABARDO

Juiz de Direito G.P. 5096

PALOTINA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:30(TRINTA)DIAS

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e Cartório do Cível, os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Título de Crédito, nº 124/92, em que WALDIR ADOLAR PAOLETTO, move contra AGRO AMAZONIA LTDA, sendo o presente para **CITAR** AGRO AMAZONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação inicial, abaixo transcrito, com as advertências do Art. 285 2ª parte do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor." PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/07-A (Resumo). "I-OS FATOS:1. Que o requerente firmou termo de adesão ao contrato de sociedade em conta de participação sob nr. 0022504, em 28.8.87. 2.-Que o requerente autorizou a requerida a emitir as duplicatas dos valores descritos nas letras B e C do termo, as quais emitidas e pagas. 3.-Que através de Convênio de Participação de nr. 2.504, de 20.03.89, foram contratadas 500 árvores de Guarana. 4.-Que, por ocasião de aquisição foi estimada a renda do requerente nos 3 primeiros anos de exploração. 5.-Que, diante desta estimativa o requerente teria um crédito, na até a presente data nada recebeu. 6.-Que, a requerida, através de missiva, comunicava que o projeto Guarana G-1, estava em fase final e o requerente teria as primeiras rentabilidades, logo já deveria ter recebido retorno. 7.-Que, para surpresa do requerente, em data de 17.03.92, foi notificada de a pagar a importância de R\$ 559.000,00, na qual constava como credora a requerida. Diante deste fato foi promovida medida cautelar de sustação de protesto. Foi enviado a protesto uma papuleta. O requerente desconhece a origem da papuleta indicativa ou da duplicata, pois nada comprou da requerida, nem autorizou a prestação de qualquer serviço. 8.- O requerente nada deve a requerida. II- O DIREITO: 9.- O art. 1º da Lei nr. 5474/68, determina que somente nas compras mercantis com prazo superior a 30 dias é que permite a emissão de fatura. O requerente nada comprou da requerida nem autorizou a realização de serviços, logo não poderia a requerida ter emitido duplicata. 10. O art. 8º da mesma lei, autoriza o sacado a deixar de aceitar as duplicatas, quando não recebeu as mercadorias. 11.- O art. 1.092, do C.Civil, determina que uma das partes não pode exigir o cumprimento da obrigação do outro, antes de ter cumprido a sua obrigação do outro, antes de ter cumprido a sua obrigação. 12. O parágrafo único do artigo 13, da referida lei, permite o protesto da ficha indicativa, quando o título não foi devolvido pelo sacado, mas no caso o título não foi remetido para aceite. 13.- O protesto poderia ser promovido para garantir o direito de regresso, mas decisão do STJ através de sua 3ª Câmara ressalva o direito de regresso do portador contra o endossante, quando o título for emitido de forma irregular. 14.- Do exposto conclui-se que deve ser declarada a inexigibilidade da duplicata nr. 2504 ou da ficha indicativa. ISTO POSTO, requer a V. Ex.a: a) que determine a citação da requerida para que apresente contestação, pena de revelia. E, afinal julgue procedente a presente ação para declarar inexigível a duplicata de nr. 2.504, no valor de R\$ 559.000,00, vencido em 29.02.92, emitida pela requerida AGRO-AMAZONIA LTDA., condenando-a ao pagamento de custos e honorários. b) que determine a notificação do Banco Bamerindus do Brasil S/A, agência de Palotina-Pr., considerando que o mesmo é portador do título, por endosso mandato. c) que defira as provas em direito permitidas, especialmente o depoimento do representante legal da requerida, pena de confissão. d) Dê a causa o valor de R\$ 559.000,00. Nestes Termos Pede Deferimento. Palotina, 15.04.92. (a.) Dr. Enimar Pizzatto, Advogado. "DESPACHO DE FLS. 57. "Autos nº 124/92. Defiro (Fls. 56). Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. Int. Pal. 14.04.1993. (a.) Dr. Fernando Antonio Prazeres - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Vanda Mari Manfrin (VANDA MARI MANFRIN) Empregada juramentada que datilografei, subscrevi e assino.

Sandra Geni Simon
Autorizada Pela Portaria
nº 08/93 deste Juízo

T. 60170 -P- 9454

PARANAGUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANA COSTA DA VEIGA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Roberto Antonio Massaro, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R

Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedi dos autos de ADOÇÃO, sob nº 244/93, em que é requerente LUIZ ANTONIO MATOSO e s/ mulher MARIA JOSÉ CORREIA MATOSO e requerida a menor J.C.V., pelo presente edital C I T A A a genitora da menor, Sra. ADRIANA COSTA DA VEIGA, do pedido de adoção formulado pelo casal requerente, em favor de sua filha J.C.V., ficando concedido, a mesma, o prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste a ação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, Evelize R.I. Martins Bozeski (EVELIZE R.I. MARTINS BOZESKI) Emp. Juramentada, o datilografei e subscrevi.

ROBERTO ANTONIO MASSARO
- Juiz de Direito -

T. 60130 -P- 9419

PATO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº 02/94 TESTE SELETIVO CONTRATAÇÃO SOB A EGIDE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL - 12 - PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A DIREÇÃO DO FORUM. Através deste edital as candidatas abaixo relacionadas ficam intimadas das notas que obtiveram no referido teste: Prova teórica: 1º lugar: Rosmari Lourenço de Miranda, com média 7,3 (nove vírgula três); 2º lugar: Oraides Andrade Vieira, com média 7,5 (sete vírgula cinco); 3º lugar: Luciana Nunes Cavalheiro, com média 7,5 (sete vírgula cinco); 4º lugar: Sylvania Noemia Cardoso, com média 7,2 (sete vírgula dois); 5º lugar: Nadya Lais Signorini, com média 4,7 (quatro vírgula sete); 6º lugar: Zelia Marcondes, com média 4,4 (quatro vírgula quatro); 7º lugar: Solange Teresinha da Silva, com média 3,7 (três vírgula sete); 8º lugar: Viviane Pereira, com média 3,6 (três vírgula seis); 9º lugar: Mari Rosane de Brites Kaghofer, com média 2,7 (dois vírgula sete). E, para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Airton José Vendruscolo (Airton José Vendruscolo), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

Jorge de Oliveira Vargas
Juiz Diretor do Forum

F. 50.71.URV. P. 5063-FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº 01/94 TESTE SELETIVO CONTRATAÇÃO SOB A EGIDE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL - 12 - DOIS AUXILIARES VARA CRIMINAL. Através deste edital os candidatos abaixo relacionados intimados das notas que obtiveram no referido teste: Prova teórica: (peso 6,0): Paulo Eduardo Freddo, com média 5,5 (cinco vírgula cinco); Roberto Belusso, com média 2,3 (dois vírgula três); Prova prática (datilografia)-(peso 4,0): Paulo Eduardo Freddo, média: 3,5 (três vírgula cinco); Julio Cesar Vieira, com média 3,0 (três); Foram classificados no teste supra mencionado os candidatas a seguir: 1º lugar: Paulo Eduardo Freddo, com média final 9,0 (nove); 2º lugar: Julio Cesar Vieira, com média final 8,5 (oito vírgula cinco) e 3º lugar: Roberto Belusso, com média final 2,4 (dois vírgula quatro). E, para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Airton José Vendruscolo (Airton José Vendruscolo), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

Jorge de Oliveira Vargas
Juiz Diretor do Forum

F. 50.71.URV. P. 5062-FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS HERDEIROS DE PEDRO ANTONIO ARRUDA E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES; BEM COMO WALTER MENKE E S/M SE CASADOR FOR; OU SEUS RESPECTIVOS HERDEIROS OU AQUELE EM QUE ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

O DOUTOR JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI, etc...